



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E  
ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 262/2019*

*Autoria: Ver. Gustavo Gaioso*

*Ementa: “Revoga as Leis n.ºs 1.880, de 13 de abril de 1987, 2.008 de 12 de março de 1990, 2.650 de 04 de maio de 1998, 4.186 de 18. de novembro de 2011 e 4.782 de 19 de agosto de 2015 e dá outras providências”.*

*Relatoria: Ver. Valdemir Virgino*

*Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Ver. Gustavo Gaioso, acima identificado.

De autoria do ilustre Vereador Gustavo Gaioso, o presente projeto de lei “Revoga as Leis n.ºs 1.880, de 13 de abril de 1987, 2.008 de 12 de março de 1990, 2.650 de 04 de maio de 1998, 4.186 de 18. de novembro de 2011 e 4.782 de 19 de agosto de 2015 e dá outras providências”.

Justificativa anexada .

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da matéria em tela.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Da análise dos autos, vê-se que a proposição pretende dispor sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes nos eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Insta ressaltar que a proposição coaduna-se com a Lei Federal nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira para estimular a cultura e o lazer dos estudantes.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 21 de novembro de 2019.

**Ver. VALDEMIR VIRGINO**  
**Relator**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. EDILBERTO BORGES**  
Presidente

**Ver. GRAÇA AMORIM**  
Membro

**Ver. GUSTAVO DE CARVALHO**  
Membro

**Ver. PEDRO FERNANDES**  
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12